



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROVIMENTO Nº. 59/05

Dispõe sobre a constituição da Unidade de Execução Local - UEL com o objetivo de efetuar o gerenciamento das ações do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX e adota outras providências.

Considerando que o Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX tem por objetivo levar os Tribunais de Contas ao melhor nível de atuação através de modernos procedimentos de trabalho, recursos humanos pró-ativos e capacitados, utilização orgânica da tecnologia de informação e exploração do potencial de integração com os jurisdicionados e os cidadãos;

Considerando que os recursos de financiamento a serem destinados para a realização das atividades previstas no Programa elaborado serão repassados ao Tribunal de Contas, a título de doação pela União que atuará como Mutuário do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Considerando que uma das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX, é a constituição da Unidade de Execução Local (UEL), conforme cláusula 3.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo;

Considerando que a Unidade de Execução Local é fundamental para viabilizar a implementação das ações do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições institucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº 5615, de 11 de agosto de 1967, na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno, e nos termos da Resolução nº 4636/05 exarada no processo nº 235258/05;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída como unidade de assessoramento na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, a Unidade de Execução Local - UEL, vinculada à Presidência do Tribunal de Contas, que responderá e manterá relacionamento direto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e com o BID nas questões relacionadas ao Programa.

Art. 2º - A UEL terá por finalidade:

- a) assegurar a eficiência e eficácia dos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das intervenções previstas no Programa, em consonância com as normas e orientações emanadas do Ministério do Planejamento (MP) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); e,



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Provimento 59/05

- b) preservar as linhas gerais do Acordo de Empréstimo e aperfeiçoar o conteúdo do Projeto durante a execução.

Art. 3º - Compete à Unidade de Execução Local do PROMOEX, nos termos do art. 3.12 do Regulamento Operacional do Projeto - ROP, as seguintes atividades:

- a) elaborar e apresentar à Unidade de Coordenação de Programas UCP PROMOEX/MP, integrante da Secretaria Executiva do MP, o Projeto para análise, revisão e aprovação; preparar e apresentar à UCP PROMOEX/MP o Plano Operativo Anual - POA referente ao Projeto para revisão e aprovação até 30 de setembro de cada ano;
- b) preparar e enviar à UCP PROMOEX/MP a programação semestral orçamentário-financeira do respectivo Projeto;
- c) preparar e apresentar à UCP PROMOEX/MP os pedidos de desembolso dos recursos do Financiamento e da respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e financiamento), de acordo com as normas estabelecidas pelo BID;
- d) preparar e apresentar à UCP PROMOEX/MP, pelo menos 30 dias antes dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, os relatórios e informes requeridos nos citados documentos;
- e) acompanhar a seleção, contratação e administração dos contratos de compra de bens, contratação de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços de consultoria, de acordo com o POA, com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos;
- f) efetuar a gestão da alocação dos recursos correspondentes às transferências por parte do governo federal, originárias do Financiamento do BID, e da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais;
- g) solicitar à Alta Administração do Tribunal que determine a abertura de conta bancária específica para a administração dos recursos do financiamento do Projeto;
- h) manter a documentação do Projeto, naquilo que for de competência da UEL, e zelar pela manutenção nas Unidades Técnicas do Tribunal que dão apoio à sua execução;
- i) identificar e participar na formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisições conjuntas de bens e serviços;
- j) atender às demandas dos órgãos de controle e auditoria, interna e externa, tanto da UCP PROMOEX/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Provimento 59/05

- k) verificar que as atividades dos Projetos reflitam o *pari-passu* entre os recursos do financiamento e os da contrapartida local em cada Projeto;
- l) apresentar à UCP PROMOEX/MP, propostas de modificação do Regulamento Operacional do Projeto - ROP;
- m) coordenar, acompanhar e controlar a implementação do Projeto, assegurando a atuação integrada entre as unidades técnicas e a coordenação do Projeto;
- n) acompanhar, supervisionar e avaliar a execução física e financeira dos subcomponentes, atividades e ações que integram o Projeto;
- o) aprovar os cronogramas físico-financeiros correspondentes, com vistas à liberação dos recursos previstos;
- p) elaborar e acompanhar o processo de prestação de contas dos recursos recebidos;
- q) facilitar a realização dos processos de auditoria do Projeto.

Art. 4º - A Unidade de Execução Local terá suas atividades coordenadas por um Coordenador Geral, e será formada por duas Gerências, a saber:

- a) Gerência Administrativo-Financeira; e,
- b) Gerência Técnica.

§ 1º - O coordenador geral e os gerentes serão designados através de Portaria da presidência do Tribunal de Contas.

§ 2º - Os servidores a serem designados para exercerem as funções de coordenação e gerência, serão selecionados entre os que tenham nível superior completo e perfil adequado às atribuições de cada função, bem como formação profissional que melhor se adapte às suas exigências, além de dedicação integral às atividades da UEL.

§ 3º - O Presidente do Tribunal poderá atribuir gratificação legal, aos servidores que exercerem as funções de coordenador e de gerentes.

Art. 5º - Ao Coordenador Geral compete:

- a) manter estreita articulação com a UCP PROMOEX/MP e participar, quando convocado, das reuniões de interesse do Projeto;
- b) coordenar, supervisionar e avaliar a execução do Projeto;
- c) submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o POA e o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC, bem como propostas de ajustes ao ROP;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Provimento 59/05

- d) fazer a interface entre o Tribunal de Contas, o MP e o BID em todas as atividades relacionadas à execução do Projeto;
- e) aprovar os programas de trabalho para execução das atividades constantes dos subcomponentes do Projeto;
- f) solicitar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID a não-objeção quanto às licitações a realizar;
- g) encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Finanças do Tribunal a proposta orçamentária anual;
- h) encaminhar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID as solicitações de reconhecimento de despesas anteriores ao Contrato de Empréstimo elegíveis como contrapartida local;
- i) encaminhar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID os relatórios de progresso e avaliação de andamento do Projeto;
- j) encaminhar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID propostas de revisões e ajustes do Projeto;
- k) promover a integração de todos os agentes envolvidos na operacionalização e execução do Projeto;
- l) analisar e encaminhar a prestação de contas do Projeto, de acordo com os preceitos legais e com as normas e procedimentos emanados do MP e do BID;
- m) acompanhar e providenciar o apoio às missões de supervisão e avaliação do MP e do BID nas questões relacionadas ao Projeto;
- n) representar o Tribunal de Contas nas reuniões com as entidades envolvidas com a execução do Projeto;
- o) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 6º - À Gerencia Administrativo-Financeira compete:

- a) planejar, coordenar e controlar as atividades dos subcomponentes do Projeto;
- b) manter, ou fazer com que sejam mantidos, sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com o estabelecido pela UCP PROMOEX/MP e pelo BID;
- c) elaborar em conjunto com o Gerente Técnico os POA e PAAC;
- d) manter as atividades administrativas e financeiras do Projeto integradas ao Sistema de Gestão de Projeto (SGP), em consonância com as diretrizes emanadas pela UCP PROMOEX/MP;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Provimento 59/05

- e) identificar as necessidades de correção de rumos e de replanejamento do Projeto;
- f) acompanhar a execução do Projeto e elaborar relatórios periódicos em conjunto com a Gerência Técnica a serem apreciados pela UCP PROMOEX/MP e/ou BID;
- g) promover o monitoramento e a avaliação dos resultados do PROMOEX em relação aos planos estabelecidos;
- h) zelar pelo atendimento das recomendações efetuadas pela auditoria externa do Projeto;
- i) acompanhar o controle de cumprimento das cláusulas contratuais e de outras obrigações estabelecidas no âmbito da execução do Projeto;
- j) organizar processo, solicitar e acompanhar as licitações, a contratação de prestação de serviços e a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de coordenação;
- k) acompanhar as solicitações de compras e contratações autorizadas desde seu processamento inicial até a sua homologação;
- l) manter a documentação do Projeto, naquilo que for de competência da Unidade de Execução Local, e zelar pela manutenção nas Unidades Técnicas do Tribunal que dão apoio à sua execução;
- m) acompanhar e fiscalizar as operações financeiras do Projeto, de acordo com os cronogramas físico-financeiros estabelecidos;
- n) controlar a execução orçamentária e o registro sistemático das entradas e dos dispêndios no âmbito do Projeto;
- o) coordenar, orientar e consolidar a proposta orçamentária anual do PROMOEX;
- p) implantar, manter e atualizar as bases de dados do Projeto, especialmente no que se refere aos seus indicadores;
- q) avaliar, periodicamente, a eficácia do sistema, identificando as necessidades de revisão e atualização;
- r) articular com os responsáveis pelas atividades/subcomponentes, objetivando a coleta e o tratamento das informações sobre o andamento do Projeto e a preparação de Relatórios Gerenciais;
- s) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 7º - À Gerência Técnica compete:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Provimento 59/05

- a) planejar, coordenar e controlar as atividades dos subcomponentes do Programa;
- b) coordenar e gerenciar em conjunto com o gerente Administrativo-Financeiro, a execução das ações contempladas no Programa;
- c) elaborar o Plano Operativo Anual - POA;
- d) elaborar o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC;
- e) elaborar ou auxiliar a Gerência Administrativo-Financeira a elaborar relatórios técnicos de Auto-Avaliação, de Progresso do Projeto, de Indicadores e outros que venham a ser estabelecidos pela Coordenação, pela UCP PROMOEX/MP e pelo BID;
- f) apoiar tecnicamente os responsáveis pelos subcomponentes no detalhamento dos programas de trabalho das atividades do Projeto e na elaboração dos Termos de Referência para a realização de licitações;
- g) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto e do Regulamento Operacional e com as normas do BID;
- h) coordenar e compatibilizar com os responsáveis pelas atividades/subcomponentes, os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios;
- i) articular-se com a Coordenação Técnica da UCP/MP no que se refere às orientações e recomendações técnicas quanto à execução do Programa;
- j) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 8º - A execução do Projeto se dará através das Unidades Técnicas do Tribunal de Contas, que terão, basicamente, as seguintes atribuições:

- a) executar as ações e atividades planejadas;
- b) monitorar o desenvolvimento dos produtos;
- c) verificar e acompanhar as metas e indicadores estabelecidos no Marco Operacional.

Art. 9º - A presidência do Tribunal, mediante portaria, designará os responsáveis pela execução das atividades/subcomponentes.

Art. 10 - A UEL contará ainda com o apoio administrativo e logístico do Tribunal de Contas, que atenderá às suas demandas por serviços administrativos, tais como, secretaria, arquivo, produção de textos, reprografia, suprimento de materiais e



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Provimento 59/05

equipamentos audiovisuais, emissão de passagens e todo o apoio para viagens, providências para a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e outras.

Art. 11 - A Unidade de Execução Local terá duração limitada ao período de execução e avaliação final do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios.

Art. 12 - Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG - Presidente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral
RAFAEL IATAURO – Conselheiro
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO – Auditor
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES – Auditor
JAIME TADEU LECHINSKI – Auditor
GABRIEL GUY LÉGER – Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná